Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 16
PORTARIAS 16

https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br/diario-oficial/1193/

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 168/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	**Valor**
05.01.04.122.0001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 170.000,00
08.01.12.365.0041.2.029	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 855.000,00
08.02.12.361.0041.2.307	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 5.000,00
08.02.12.361.0041.2.307	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.400.000,00
08.02.12.365.0041.2.256	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R$ 20.000,00
08.02.12.365.0041.2.256	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 250.000,00
08.02.12.365.0041.2.256	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 160.000,00
09.01.08.122.0001.2.039	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 25.000,00
09.01.08.122.0001.2.039	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 115.000,00
09.01.08.245.0013.2.271	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 15.000,00
11.01.23.695.0012.2.067	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
12.01.10.122.0001.2.069	3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R$ 60.000,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00
12.01.10.301.0046.2.076	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 80.000,00
TOTAL			R$ 4.166.000,00

Art. 2º

O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, se dará pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	**Valor**
06.01.04.129.0004.2.263	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 170.000,00
08.01.12.366.0041.2.185	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 855.000,00

08.02.12.365.0041.2.256	3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.835.000,00
11.01.23.691.0008.1.093	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
12.01.10.305.0052.2.296	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 150.000,00
14.01.13.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 155.000,00
TOTAL			R$ 4.166.000,00

Art. 3º

Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2026, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	**Valor**
12.01.10.302.0047.2.292	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 10.000,00
12.01.10.302.0050.2.294	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
TOTAL			R$ 12.000,00

Art. 2º

O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, se dará na forma do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N°170/2026

Regulamenta o Art. 59 da lei 5.239 de 22 de junho de 2026, que trata sobre as infrações, medidas administrativas e penalidades aplicáveis a infrações do Transporte Coletivo Urbano no Município de Cachoeira do Sul.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, *caput*, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1° Serão consideradas infrações do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Cachoeira do Sul, os casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente, ficando os responsáveis sujeitos à aplicação das penalidades constantes do Anexo I deste Decreto

Art. 2° As penalidades aplicadas, serão as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Afastamento de pessoal da operação;

IV - Suspensão;

V - Cassação.

Art. 3º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 1º A reincidência da infração no período de 12 (doze) meses será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

§ 2º Será considerado reincidente o infrator que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tiver cometido infração capitulada no mesmo grupo infracional.

§ 3º Na reincidência de infração cuja penalidade original seja advertência, será aplicada a multa correspondente à infração de natureza média.

§ 4º A multa, quando possível, será satisfeita mediante glosa de valores a receber.

§ 5º Este Decreto disciplina as infrações às regras do Transporte Coletivo de Passageiros, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em razão de infrações de trânsito ou de outras previstas em legislação específica.

Art. 4° A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 5º As penalidades serão aplicadas pelas infrações previstas neste Decreto, no contrato, nas Ordens de Serviço Operacional e nas demais determinações expedidas pelo Poder Concedente, observados os seguintes valores:

I – Leve: advertência;

II – Média: multa de 5 URMs;

III – Grave: multa de 10 URMs;

IV – Gravíssima: multa de 20 URMs;

V – Gravíssima X3: multa de 60 URMs;

VI – Gravíssima X5: multa de 100 URMs;

VII – Gravíssima X10: multa de 200 URMs.

Parágrafo único. Na reincidência de infração leve, será aplicada multa correspondente à infração média.

Art. 6º Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente, poderão ser aplicadas, de acordo com a infração e as circunstâncias do caso, as seguintes medidas administrativas pelos agentes de fiscalização ou pela autoridade de transportes:

I – substituição de pessoal da operação;

II – retenção do veículo;

III – recolhimento do veículo.

§ 1º A substituição de pessoal da operação será determinada sempre que a conduta da tripulação colocar em risco pessoas ou bens ou comprometer a adequada relação da concessionária ou permissionária com os usuários, quando a irregularidade não puder ser sanada no local e a permanência do integrante da tripulação puder ocasionar a continuidade da situação irregular.

§ 2º A retenção do veículo será aplicada quando a irregularidade puder ser sanada rapidamente no local, mas impedir o prosseguimento da viagem em condições de segurança.

§ 3º O recolhimento do veículo será realizado preferencialmente após a conclusão da viagem, exceto quando houver risco à sua continuidade, hipótese em que deverá ser providenciada imediatamente a substituição do veículo.

§ 4º Quando a circulação do veículo comprometer a segurança, o recolhimento deverá ser realizado por meios especializados, às expensas da concessionária ou permissionária.

§ 5º O veículo recolhido será encaminhado, às expensas da concessionária ou permissionária, à sua sede ou a oficina especializada, somente podendo retornar à operação após a correção das irregularidades e a realização de vistoria pelo Poder Concedente.

Art. 7° A aplicação das penalidades será feita mediante processo administrativo iniciado pelo auto de infração ou por termo de advertência, lavrado por agente de fiscalização ou *ex officio* pela autoridade competente, inclusive com base na avaliação dos dados extraídos dos sistemas digitais de controle e fiscalização.

§ 1º Os Autos de Infração ou termos de advertência deverão conter os seguintes dados básicos:

I - Nome da empresa concessionária/permissionária;

II - Local, data e hora;

III - Prefixo e/ou placa do veículo, quando for o caso;

IV - Indicação específica do dispositivo legal violado;

V - Histórico descritivo da infração;

VI - Assinatura do Agente ou Autoridade Municipal;

VII - Quando couber, assinatura do recebimento da notificação.

§ 2º A lavratura do auto de infração será levada a efeito por autoridade municipal que deverá remeter a Notificação à Concessionária/Permissionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 3º Nos casos de infração ao não atendimento de requisições de ofício do Poder Público e similares, será dispensado a indicação de hora de cometimento da infração.

Art. 8º Além das provas regularmente admitidas em direito, da fiscalização ou vistoria presencial e dos requerimentos escritos, constituirão meios de prova para apuração das infrações previstas neste Decreto as imagens, os registros de equipamentos destinados à contagem de passageiros, aferição de velocidade, distâncias e tempo de percurso, georreferenciamento, telemetria, aplicativos, sítios eletrônicos e outros sistemas digitais autorizados.

Art. 9° Nas penalidades aplicadas por infrações, será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo, no prazo de 15 dias, ser apresentado recurso ao Poder Concedente, juntando além da contestação, todas as provas julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 10. A penalidade de suspensão será aplicada, quando comprovada a respectiva hipótese, após processo administrativo próprio.

§ 1º A suspensão da concessão ou permissão acarretará a intervenção no serviço de transporte para garantia de sua continuidade.

§ 2º A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A penalidade de suspensão poderá ser aplicada nas hipóteses expressamente previstas no Anexo I deste Decreto, quando a infração, pela sua gravidade ou reiteração, comprometer a continuidade, a regularidade, a segurança ou a adequada prestação do serviço, sempre mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual hipótese de cassação, quando cabível, na forma da Lei Municipal nº 5.239/2026.

Art. 11. A penalidade de cassação será aplicada, além das hipóteses previstas no Anexo I deste Decreto, quando, após processo administrativo próprio, ficar comprovado que a concessionária ou permissionária:

I – já tenha sofrido uma (01) penalidade de suspensão no período de 24 (vinte e quatro) meses;

II – tenha perdido os requisitos de idoneidade ou de capacidade financeira, operacional ou administrativa;

III – tenha provocado paralisação das atividades, com fins reivindicatórios ou não;

IV – tenha, sem ocorrência de situação excepcional devidamente comprovada, atrasado por mais de 60 (sessenta) dias o recolhimento dos tributos devidos ao Município;

V – tenha obtido, durante 2 (dois) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos intercalados, conceito Insuficiente – "E" nos critérios de avaliação da qualidade e produtividade estabelecidos em contrato;

VI – tenha promovido, sem autorização, redução superior a 10% (dez por cento) do número de veículos estipulado para a operação da linha, por período superior a 3 (três) dias consecutivos;

VII – tenha sublocado ou transferido a concessão ou permissão, ou alterado seu quadro societário, sem autorização do Poder Concedente;

VIII – tenha alienado, dado em garantia ou transferido bem vinculado à concessão ou permissão sem autorização do Poder Concedente;

IX – tenha utilizado contas, bens, veículos, estrutura, nome ou qualquer outro meio vinculado à concessionária ou permissionária para participar de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nas hipóteses de aplicação das penalidades de suspensão ou cassação, serão assegurados à concessionária ou permissionária o contraditório e a ampla defesa no curso de processo administrativo próprio, observado o disposto na Lei Municipal nº 5.239/2026 e neste Decreto.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput dependerá de decisão motivada da autoridade competente, após a regular instrução do processo e a apreciação das razões de defesa eventualmente apresentadas.

Art. 13. No caso de multas, julgado procedente o Auto de Infração e esgotados os prazos e recursos administrativos, a Prefeitura Municipal poderá inscrever o respectivo débito em dívida ativa.

Art. 14. A Concessionária/Permissionária será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante o Poder Concedente e responderá civilmente perante terceiros na forma estabelecida no instrumento contratual.

Art. 15. Nos casos que possam caracterizar grave dano ao interesse público, decorrente de grave descumprimento contratual, ato de improbidade administrativa, participação em crime ou contravenção penal, será instaurado processo administrativo próprio para apuração de eventual aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses, competências, procedimentos, contraditório e ampla defesa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

Art. 16. O Poder Concedente poderá intervir no serviço nos casos de grave ameaça ou perturbação da ordem social, interrupção do serviço por parte da concessionária ou permissionária e nas demais hipóteses decorrentes das infrações e penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.239/2026 e neste Decreto.

Art. 17. Durante a intervenção, o Poder Concedente poderá assumir, total ou parcialmente, a gestão do serviço de transporte coletivo, bem como o controle temporário dos bens, instalações, sistemas, informações, dados, documentos, veículos, equipamentos e demais meios operacionais estritamente necessários à continuidade e à adequada prestação do serviço.

§ 1º O ato de intervenção definirá sua extensão, objetivos, limites, prazo e responsabilidades, bem como os bens, recursos e atividades submetidos à gestão do interventor.

§ 2º A utilização temporária dos bens, meios, sistemas e estruturas vinculados à operação não implicará transferência de sua titularidade nem autorizará destinação diversa da manutenção e continuidade do serviço público.

§ 3º A intervenção não exclui a aplicação das sanções cabíveis à concessionária ou permissionária, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A intervenção não importará transferência ao Município das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, civis ou de qualquer outra natureza constituídas pela concessionária ou permissionária anteriormente à intervenção.

§ 1º O Município responderá pelas obrigações que assumir diretamente durante o período de intervenção e que sejam necessárias à manutenção da operação, nos limites estabelecidos no respectivo ato.

§ 2º As receitas auferidas durante o período de intervenção serão prioritariamente destinadas ao custeio da operação, à continuidade do serviço e às despesas indispensáveis à adequada prestação do transporte coletivo.

§ 3º Encerrada a intervenção, será realizada prestação de contas dos atos praticados, das receitas arrecadadas e das despesas efetuadas durante sua vigência, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da concessionária ou permissionária.

Art. 19. A intervenção será decretada por ato do Prefeito Municipal, que indicará sua motivação, objetivos, extensão, prazo, limites e o responsável pela condução da intervenção.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	*ITEM*	*INFRAÇÃO*	*PENALIDADES*	*MEDIDAS VINCULADAS*
Leve	1	A tripulação não portar documento de identificação, habilitação ou outros exigidos por legislação	Advertência	
	2	Deixar de inscrever a identificação do	Advertência	

		veículo, conforme determinação		
	3	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado	Advertência	
	4	Deixar de prestar informações aos usuários quando solicitado	Advertência	
	5	Operar veículo sem limpeza interna ou externa	Advertência	
	6	Não expor no veículo cartão de identificação da tripulação	Advertência	
Média	7	Tratar passageiros com falta de educação ou respeito	5 URMs	
	8	Alterar ponto terminal ou intermediário	5 URMs	
	9	Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal	5 URMs	
	10	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente, em até 5 minutos	5 URMs	
	11	Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada	5 URMs	
	12	Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário	5 URMs	Retenção ou recolhimento do veículo
	13	Tripulante fumar no interior do veículo	5 URMs	
	14	Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo	5 URMs	
	15	Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal	5 URMs	
	16	Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal	5 URMs	
	17	Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado	5 URMs	
	18	Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada	5 URMs	
Grave	19	Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência	10 URMs	
	20	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente, em até 10 minutos	10 URMs	
	21	Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço, ou com ela alterada e fora dos padrões estabelecidos	10 URMs	

	22	Usar letreiro de destino incompatível com a linha	10 URMs	
	23	Trafegar com porta aberta	10 URMs	
	24	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados	10 URMs	
	25	Não reconhecer ou aceitar documento emitido pelo Poder Concedente	10 URMs	
	26	Não remeter dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo Poder Concedente	10 URMs	
	27	Não informar ao Poder Concedente as alterações de localização da empresa	10 URMs	
	28	Deixar de adotar relatório ou documento instituído pelo Poder Concedente	10 URMs	
Gravíssima	29	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente, em até 15 minutos	20 URMs	
	30	Não observar os itinerários e programas de horários aprovados pelo Poder Concedente	20 URMs	
	31	Não encaminhar ao Poder Concedente relatórios ou documentos solicitados	20 URMs	
	32	Não cumprir horário determinado em Ordem de Serviço Operacional	20 URMs	
	33	Interromper a viagem sem motivo justificado	20 URMs	
	34	Alterar itinerário previsto sem justificativa	20 URMs	
	35	Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização	20 URMs	
	36	Operar veículo sem equipamento obrigatório	20 URMs	Retenção ou recolhimento do veículo
	37	Não manter em ordem seus registros na sede da empresa e demais órgãos competentes	20 URMs	
	38	Não arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutos	20 URMs	
	39	Não possuir frota de veículos de reserva disponível	20 URMs	
	40	Não efetuar imediatamente a remoção	20 URMs	

		do veículo avariado na via pública		
	41	Não prestar ao Poder Concedente as informações que lhe forem solicitadas	20 URMs	
	42	Não manter pontualidade no recolhimento de tributos devidos ao Município	20 URMs	
	43	Não apresentar em período determinado ao Poder Concedente, seus veículos, juntamente com a documentação atualizada dos veículos para a realização da vistoria	20 URMs	
	44	Não apresentar Laudo de Vistoria e documentos relacionados a segurança, emissão de gases e condições gerais do veículo	20 URMs	
	45	Não apresentar CRLV original dentro da validade estabelecida pelo DETRAN-RS	20 URMs	
	46	Não apresentar Certificado do Cronotacógrafo	20 URMs	
	47	Não apresentar seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, quando obrigatório	20 URMs	
	48	Não apresentar documentos dos trabalhadores da concessionária quando solicitado	20 URMs	
	49	Operar, de forma continuada e sem autorização, com frota menor que a prevista	20 URMs	
	50	Não apresentar veículo reserva com a respectiva documentação	20 URMs	
Gravíssima X3	51	Não permitir o acesso dos agentes de fiscalização aos veículos e instalações	60 URMs	
	52	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente em mais de 15 minutos	60 URMs	
	53	Alterar as características do veículo sem autorização	60 URMs	
	54	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo	60 URMs	
	55	Não atender as metas de qualidade estabelecidas em contrato durante o	60 URMs	

		período de avaliação		
	56	Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas	60 URMs	
	57	Deixar de completar a frota contratada	60 URMs	
	58	Operar serviços não autorizados pelo Poder Concedente	60 URMs	
	59	Operar veículo sem autorização, habilitação ou qualificação na forma da lei	60 URMs	Substituição de pessoal da operação
	60	Abandonar o veículo durante a viagem	60 URMs	
	61	Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via	60 URMs	Retenção ou recolhimento do veículo
Gravíssima X5	62	Usar documento alterado de forma inepta	100 URMs	
	63	Deixar de operar linha sem motivo justificado	100 URMs	
	64	Deixar de operar linha determinada em Ordem de Serviço Operacional sem motivo justificado	100 URMs	
	65	Não obedecer às normas, decretos e determinações da Prefeitura Municipal	100 URMs	
	66	Cobrar tarifa superior à autorizada	100 URMs	
	67	Permitir entregar ou autorizar a condução de veículo por pessoa não autorizada, não habilitada ou não qualificada na forma da lei	100 URMs	
	68	Dirigir o veículo de forma perigosa	100 URMs	Substituição de pessoal da operação
	69	Apresentar atitude que atente à moral ou aos bons costumes	100 URMs	
	70	Ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se embriagado em atividade	100 URMs	
	71	Romper o lacre das roletas sem a permissão formal do Poder Concedente	100 URMs	Recolhimento do veículo
	72	Operar com veículo não autorizado	100 URMs	
	73	O veículo não apresentar as condições de segurança exigidas	100 URMs	
	74	Provocar paralisações de atividades por motivos reivindicatórios ou não	100 URMs	Suspensão da Concessão/ Permissão

	75	Manter em serviço empregado com afastamento determinado pelo órgão competente	100 URMs	
	76	Paralisar os serviços, ainda que parcial, sem motivo justificado	100 URMs	
	77	Atrasar por mais de 60 (sessenta) dias o recolhimento de tributos devidos ao Município	100 URMs	
	78	Reincidir no descumprimento das metas de qualidade e produtividade estabelecidas em contrato, quando a reiteração comprometer a adequada prestação do serviço	100 URMs	
Gravíssima X10	79	Usar documento falso ou adulterado	200 URMs	Cassação da Concessão/Permissão
	80	Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização	200 URMs	
	81	Ter sofrido uma (01) penalidade de suspensão no período de 24 (vinte e quatro) meses.	200 URMs	
	82	Tenha perdido os requisitos de idoneidade, capacidade financeira e operacional ou administrativa	200 URMs	
	83	Obter, durante 2 (dois) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos intercalados, conceito Insuficiente – "E" nos critérios de avaliação da qualidade e produtividade estabelecidos em contrato.	200 URMs	
	84	Utilizar contas, bens, veículos, estrutura, nome ou qualquer meio vinculado à concessionária para participar de crime ou contravenção penal	200 URMs	

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Leandro Tittelmaier Balardin, Prefeito de Cachoeira do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 8833/2026, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento na Lei 14.133/21 art. 74, inciso I e ratifica a contratação de **EDITORA PAINEL LTDA CNPJ: 63.936.409/0001-34, referente a aquisição de material informativo e educativo para o Ambulatório Vida, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde,** no valor total de R$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais), correndo a despesa à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Cachoeira do Sul, 25 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº2.198 A 2.211

PORTARIA Nº 2.198/2026

EXONERA SERVIDORA

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERA

Art. 1º **Exonera-se** a servidora **Deise Teresinha Chagas da Silva,** matrícula nº 15.605-1 do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, **a contar de 26 de setembro de 2026**, no Cargo de Chefe do Lar Transitório – CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o Art. 37, inciso I da Lei Municipal nº 2.751/1994, conforme solicitado pelo Memorando nº 14.083/2026.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2.199/2026

DESIGNAR SERVIDORES COMO FISCAL TITULAR E FISCAL SECUNDÁRIO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para, respectivamente, na condição de Fiscal Titular e Fiscal Secundário, de Contrato de Horas Máquinas – SEAPI, para Termo de Cooperação no Âmbito do Programa de Recuperação de estradas Vicinais conforme memorando nº 13.997/2026, para realizarem acompanhamento dos trabalhos de recuperação de estradas vicinais rurais, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

André Sant Ana Stolaruck **– Fiscal Titular**
Matrícula nº 15.227-7

Diego Vili Raddatz **– Fiscal Secundário**
Matrícula nº 12.618-7

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.200/2026

CONCEDE AFASTAMENTO PARA ESTUDO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDE AFASTAMENTO

Art. 1º Conceder à servidora **Simone Paz Menezes,** matrícula nº 6328-2, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, afastamento para estudos, a contar de **28 de setembro de 2026 a 22 de janeiro de 2027**, referente a Conclusão do Curso de Doutorado em Educação – UFSM, no turno da tarde, às terças-feiras e turno da manhã nas quartas-feiras**,** com base no artigo nº 135 da Lei Municipal nº 2751/1994, em atendimento ao protocolo nº 19.382 de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA N° 2.201/2026

DESIGNAR SERVIDORES COMO FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para, respectivamente, na condição de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, conforme memorando nº 14.061/2026, realizarem acompanhamento do **Convênio FPE 3889/2024-Aquisição de conjunto náutico para atividades de aquicultura e pesca,** celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e a Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão, Governança, Parcerias e Inovação, conforme segue:

Luciula da Silva Rodrigues **– Fiscal Titular**
Matrícula nº 11.337-9

Ticiana Lopes da Silveira **– Fiscal Suplente**
Matrícula nº 11.634-3

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.202/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº883/2024

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 883/2024, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Marcia Sueli Silva de Assunção**, **matrícula n° 6489-0, no cargo de Professor,** referente ao **3º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **01 de abril de 2019 a 31 de março de 2022, a contar de 31 de março de 2022**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, **para fins de aposentadoria**, de acordo com o protocolo nº 15.677/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.203/2026

CONFERIR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Marcia Sueli Silva de Assunção**, **matrícula n° 6489-0, no cargo de Professor,** referente ao **4º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **01 de abril de 2022 a 31 de março de 2025, a contar de 31 de março de 2025**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, **para fins de aposentadoria**, de acordo com o protocolo nº 15.677/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.204/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº1873/2022

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 1873/2022, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Rosilene Voigt Trommer**, **matrícula n° 6325-8, no cargo de Professor,** referente ao **3º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **03 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2020, a contar de 02 de outubro de 2020**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, **para fins de aposentadoria**, de acordo com o protocolo nº 15.977/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.205/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº1543/2025

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 1543/2025, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Rosilene Voigt Trommer**, matrícula n° 6325-8, no cargo de Professor, referente ao **4º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **03 de outubro de 2020 a 02 de outubro de 2023, a contar de 02 de outubro de 2023**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994, **para fins de aposentadoria**, de acordo com o protocolo nº 15.977/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.206/2026

ANULAR PORTARIA Nº 757/2022

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

ANULAR

Art. 1.º Anular portaria 757/2022 a qual conferiu o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Cristiane Dutra Lopes Vargas, matrícula n° 10.100-1, no cargo de Agente Comunitário de Saúde,** referente ao **4º triênio, por duplicidade de ato,** de acordo com o memorando nº 13.968/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.207/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº144/2022

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 144/2022, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Fernanda Scarparo Boeck**, matrícula n° 11.085-0, no cargo de Médico, referente ao **2º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **15 de abril de 2014 a 14 de abril de 2017,a contar de 14 de abril de 2017**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994,e não como constou, de acordo com o memorando nº 13.981/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.208/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº 145/2022

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 145/2022, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Fernanda Scarparo Boeck**, matrícula n° 11.085-0, no cargo de Médico, referente ao **3º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **15 de abril de 2017 a 14 de abril de 2020,a contar de 14 de abril de 2020**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994,e não como constou, de acordo com o memorando nº 13.981/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.209/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº 890/2022

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 890/2022, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Fernanda Scarparo Boeck**, matrícula n° 11.085-0, no cargo de Médico, referente ao **4º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **15 de abril de 2020 a 14 de abril de 2023,a contar de 14 de abril de 2023**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994,e não como constou, de acordo com o memorando nº 13.981/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA Nº2.210/2026

RETIFICAR PORTARIA Nº 2106/2024

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais**,** RESOLVE:

CONFERIR ADICIONAL

Art. 1.º Retificar Portaria nº 2106/2024, para que passe a constar com a seguinte redação: Fica conferido o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora **Fernanda Scarparo Boeck**, matrícula n° 11.085-0, no cargo de Médico, referente ao **5º triênio**, correspondente ao período aquisitivo de **15 de abril de 2023 a 14 de abril de 2026,a contar de 14 de abril de 2026**, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.751/1994,e não como constou, de acordo com o memorando nº 13.981/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)

PORTARIA N° 2.211/2026

DESIGNAR SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal de Contrato, referente a Requisição nº 535/2026, conforme Processo nº 10.548/2026, referente ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 42, ATENDERÁ ESTUDANTES PERTENCENTES À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMPERATRIZ LEOPOLDINA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Flávia Teixeira Schumacher **– Gestor**
Matrícula nº 6.422-0

Lázaro de Souza **– Fiscal**
Matrícula nº 9.265-7

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 28 de setembro de 2026.

Rosimeri da Costa Bulsing
Secretária Municipal de Administração.
(Autorizada pela Portaria 0463/2026)